



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 25

DE 05 DE MAIO DE 2020

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Boletim coronavírus da Secretaria Municipal de Cabedelo, de 04 de maio de 2020, o Município de Cabedelo/PB apresenta 44 casos confirmados e 229 casos monitorados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que as praias, calçadões e praças são locais de habitual concentração de pessoas e, mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo/PB já editou o Decreto nº 11/2020, alterado pelo Decreto nº 14/2020, Decreto nº 19/2020, Decreto nº 20/2020, Decreto nº 21/2020 e Decreto nº 22/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências, o Decreto nº 12, de 20 de março do corrente ano, que define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de cabedelo, e dá outras providências, bem como o Decreto nº 13/2020, alterado pelo Decreto nº 17/2020, Decreto nº 19/2020, Decreto nº 20/2020, Decreto nº 21/2020 e Decreto nº 22/2020, que define medidas no âmbito da administração pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto dos servidores públicos municipal, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado, a partir de 06 de maio de 2020 até o dia 15 de maio de 2020:

I - o acesso, para a prática de qualquer atividade, às praias, às calçadas, bem como às avenidas e ruas situadas nas faixas de beira-mar;

II - o acesso, para a prática de qualquer atividade, às praças situadas no Município de Cabedelo/PB.

Art. 3º Ato da autoridade de trânsito Municipal disciplinará a proibição de estacionamento nas avenidas e ruas situadas nas faixas de beira-mar, bem como nas imediações das praças localizados no Município de Cabedelo/PB.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de maio de 2020;
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO